



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano VIII

Edição nº 464

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

16ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2025/2026

MESA DIRETORA

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

Presidente

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

1º Secretário

PAULO HENRIQUE BICHOF

2º Secretário

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Av. João Pessoa, 1599 - Bosque dos Cedros - Nova Odessa - 13380-094

CNPJ 01.626.427/0001-62

Site: <https://www.camaranovaodessa.sp.gov.br>

Diário Oficial: <https://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/398>

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 1º de setembro de 2025, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2025.

01 – PROJETO DE LEI N. 08/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DISPÕE SOBRE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES, MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Majoria simples*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2025.

ELVIS PELÉ PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de março de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

... opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de março de 2025.

MARCELO MAITO LICO RODRIGUES PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

... opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de março de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI LICO RODRIGUES ANDRÉ FAGANELLO

Nova Odessa, 29 de agosto de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

Link: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

Ato da Presidência

Ato N. 12, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

OSÉIAS JORGE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o requerimento protocolizado sob n. 610 (processo n. 119/2025), que trata de licença para tratar de interesse particular formulado pelo vereador ELVIS PELÉ, delibera por convocar para assumir as funções o primeiro suplente eleito pelo **Partido Liberal (PL)**, em atendimento ao contido no art. 33, inciso IV e no art. 129, inciso I do Regimento Interno.

Em consequência, determina à Secretaria seja efetivada a convocação do suplente, para os fins do disposto no art. 112, § 2º, o qual substituirá o vereador licenciado nas comissões permanentes que o titular integrava.

Remeta-se, outrossim, cópia deste ao Prefeito Municipal e ao Juízo Eleitoral, através de ofício.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2025.

OSÉIAS JORGE
Presidente

Publicado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano VIII

Edição nº 464

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 2

Publicação Prévia – Projeto de Lei n. 56/2025 – PPA 2026-2029

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 23, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
OSEIAS DOMINGOS JORGE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que, *que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Nova Odessa para o quadriênio de 2026 a 2029.*

Este instrumento de planejamento estratégico governamental é fundamental para a construção de um futuro próspero e sustentável para nossa cidade, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas que nortearão as ações da Administração Pública Municipal no médio prazo.

A elaboração deste Plano Plurianual atende a um imperativo constitucional, previsto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, e a uma determinação da Lei Orgânica do Município, em seu artigo 133, inciso I. Mais do que uma formalidade legal, o PPA 2026-2029 representa o compromisso desta gestão com um planejamento responsável, transparente e participativo, que visa a otimização dos recursos públicos e a efetiva entrega de resultados que impactem positivamente a vida de cada cidadão novaodessense.

O presente Plano foi concebido a partir de um diagnóstico criterioso da nossa realidade local, identificando os desafios a serem superados e as potencialidades a serem exploradas. As diretrizes que nortearam sua formulação refletem as prioridades para o desenvolvimento de Nova Odessa nos próximos quatro anos,

A estrutura do PPA 2026-2029, organizada em programas, objetivos, metas e ações, conforme detalhado nos anexos que acompanham este Projeto de Lei, permite uma visão clara e objetiva de como os recursos públicos serão aplicados para alcançar os resultados pretendidos. Essa metodologia assegura um acompanhamento sistemático e uma avaliação contínua da execução do plano, possibilitando os ajustes necessários para garantir a sua eficácia ao longo do quadriênio.

É importante ressaltar que o PPA está em total consonância com as demais peças orçamentárias – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) –, que detalharão anualmente as ações a serem executadas, garantindo a compatibilidade entre o planejamento de médio prazo e a execução financeira de cada exercício.

Por fim, com fulcro no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, solicito a essa Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que tramite em regime de urgência o referido projeto, haja vista o relevante interesse público.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição. Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 56/2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Odessa para quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 72, XV da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º A elaboração do PPA 2026-2029 teve como base as seguintes diretrizes:

- I – Modernização e Eficiência da Gestão Pública;
- II – Priorização do Cuidado com as Pessoas;
- III – Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento;
- IV – Zelo e Desenvolvimento Urbano Sustentável;
- V - Preservação e Valorização do Meio Ambiente.

Art. 4º A elaboração do PPA 2026-2029 teve como base os seguintes eixos de desenvolvimento:

- I – Cuidar da Administração Pública;
- II – Cuidar das Pessoas;
- III – Cuidar da Infraestrutura com Desenvolvimento Sustentável;
- IV – Cuidar da Cidade;
- V- Cuidar da Natureza.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O Plano Plurianual 2026-2029 está estruturado em programas que representam as áreas de atuação do governo municipal, organizados em eixos estratégicos que visam ao alcance dos objetivos da administração.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V - metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os programas do PPA 2026-2029, com seus respectivos objetivos, metas, indicadores e valores, são os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, assim especificados:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V – Anexo V - Programas de Governo por ODS e Metas.

Art. 7º O Poder Executivo realizará, ao final de cada exercício financeiro, a avaliação do PPA, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e a execução dos programas, e, se necessário, propor a sua revisão.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício compatibilizará as ações do PPA com as metas fiscais e financeiras do período.

Art. 9º Os Orçamentos Anuais (LOA) detalharão as ações a serem executadas em cada exercício, em consonância com o estabelecido neste PPA e na respectiva LDO.

Art. 10. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, o investimento plurianual, para o quadriênio 2026-2029, está incluído no valor dos programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos deverão detalhar os investimentos de que trata o caput deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Art. 13. O PPA 2026-2029 poderá ser revisto, mediante projeto de lei específico.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - alterar os órgãos responsáveis por programas e ações;

II - alterar os indicadores de resultado dos programas e suas respectivas metas;

III – adequar a metafísica de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

IV - alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL